



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

23 de janeiro

CACIMBAS - PB

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**2023**

LEI Nº 413 DE 2023.

*DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre o aumento salarial para os servidores municipais da administração direta e autárquica, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 5,81% (*cinco inteiros e oitenta e umcentésimos por cento*) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, no valor de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos reais)**.

**Art. 2º.** Ficam reajustados em 5,81% (*cinco inteiros e oitenta e umcentésimos por cento*) os Proventos dos servidores públicos municipais inativos aposentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Nova Palmeira-PB, cujo provento básico é de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)**.

**Art. 3º.** Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – PB, 20 DE JANEIRO DE 2023.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

